



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 168, DE 2021.**

**EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 90, DE 2021**

PROPONENTES: Sadi Kisiel/PODEMOS, Serginho Ribeiro/PDT, Josias de Souza/MDB  
RELATOR: Mazutti/PSC

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 90/2021, com a seguinte redação:

*Modifica a redação do artigo 4º do projeto de lei 90, de 2027 passando a ter a seguinte redação:*

*Art. 4º .....*

*I - até R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), em recursos financeiros, para o programa de habitação rural.*

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo, quanto mais quando se trata de um pedido do próprio poder executivo, conforme justificativa.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no parágrafo §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Modificativa, respectivamente.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)

**RECEBIDO EM:**

24/08/21 às 11:23

Wellinton

**DIRETORIA LEGISLATIVA**



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

### II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



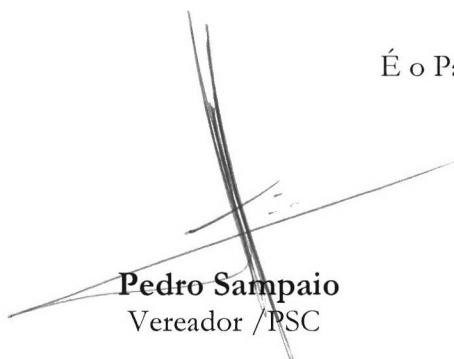
**Mazutti**

Vereador/PSC

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 90, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Cascavel, 24 de agosto de 2021.



**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC



**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSB